



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**6º TERMO ADITIVO ao Contrato nº  
053/2012 que entre si fazem a  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE e a empresa  
ACROPOLE ARQUITETURA  
LTDA-EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação com sede na **Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.523.215/0001-06**, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU nº 223 de 18/11/2014, portador da Cédula de Identidade nº **03.386.007-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ**, inscrito no CPF sob o nº **598.549.807-49**, e a empresa **ACROPOLE ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.497.064/0001-75**, sediada na Rua Alcindo Guanabara, 15/1402, cidade do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Sr. RAUL FERNANDO MATOS VASCONCELLOS**, portador da cédula de identidade nº **132551/D**, expedida pelo **CREA/RJ**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **007.287.697-27**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.011.816/2010-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, terminando em **18 de junho de 2015**, conforme solicitação da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

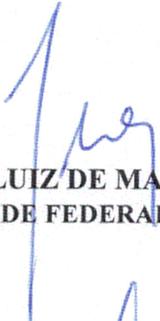
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

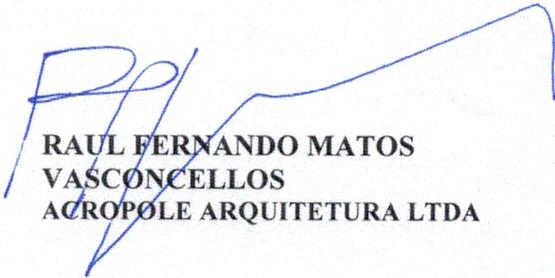
**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 18 de MARÇO de 2015 .

  
**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

  
**RAUL FERNANDO MATOS**  
VASCONCELLOS  
ACROPOLE ARQUITETURA LTDA

**Testemunha da UFF:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunha da Empresa:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

LUCIMAR SANTOS  
ACROPOLE ARQUITETURA  
Administração